ANNO DE 1831. SEGUNDA FEIRA 28 DE FEVEREIRO. NUMERO 46

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis pagos adiantados, na Typografia Fidedigna, na loja de Livreiro de Manoel Marques Vianna, Rua da Penha a ilharga do Livramento D. 23, e em casa do Editor, rua Direita, n. 267; em cujos lugares tambem se receberão correspondencias, e annuncios: estes inserem-se gratis, sendo de assignantes, vindo assignados, e com o lugar da morada, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita até o meio dia e vindo rezumidos.

PERNAMBUCO; NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

ARTIGOS D'OFFICIO.

ILLustrissimo e Exm. Sr. Queira V. Ex. ordenar ao Commandante da Fortaleza de Tamandaré, que receba e tenha em guarda os prezos de justiça, que lhe forem remettidos pelos Juizes territoriaes; visto, como acaba de informar-me o Juiz Ordinario da Villa do Cabo, não haver ali casa sufficiente para esse fim. Deos guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 21 de Fevereiro de 1831 — Joaquim Jose Pinheiro de Vasconcellos — Illm. e Exm. Sr. Bento Jose Lamenha Lins Commandante das armas Interino desta Provincia.

— A' vista do seu officio de 18 do corrente, tenho dado a necessaria providencia, para que o Commandante da fortaleza de Nazareth receba, e tenha em segurança, os presos de justiça, que lhe forem remettidos pelos Juizes territoriaes, em consequencia de não haver nessa Villa cadeia, e nem outra caza, que possa suprir esta falta: não cabendo em minhas attribuições deliberar a tal respeito. por quanto as leis de 29 de Agosto, e 1.° de Outubro de 1828, commettem as Camaras semelhantes obras, e a lei do orçamento manda distribuir quarenta contos de reis pelas que mais precisarem desse auxilio. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 21 de Fevereiro de 1831 — Ioaquim Jose Pinheiro de Vasconcellos — Sr. Diniz Antonio de Moraes e Silva Juiz Ordinario da Villa do Cabo.

— Na conformidade das ordens de S. M. o Imperador forão manaddas suspender as propostas para os postos vagos dos corpos das ordenanças, ate que pela Assemblea Geral se haja de tomar alguma medida legislativa a este respeito: conseguintemente não posso dar as providencias, que V. S. pede em seo officio de 20 deste mez, participando-me acharem se vagos quase todos os postos do corpo do seo interino Commando. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 22 de Fevereiro de 1831 — Joaquim Jose Pinheiro de Vasconcellos — Sr. Joaquim Martins da Cunha Souto Maior Sargento mor Commandante Interino das Ordenanças da villa de Goiana.

— Tendo a Junta da Fazenda Publica mandado desembarcar, e recolher a um dos armazens da Intendencia da Marinha os negros novos, que forão apprehendidos com a Escuna Clementina no Porto de Goiana, e representando o Intendente da Marinha a necessidade de serem curados aquelles negros novos, que adoescerem: cumpre, que V. S. mande pelo Cirurgião dessa repartição da saude fazer aos disos nehros novos as vizitas, que forem necessarias. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 22 de Fevereiro de 1831 — Joaquim Jose Pinheiro de Vasconcellos — Sr. Provedor da Saude Caetano Jose Ferreira de Moraes.

QUE respeitavel nação seria a Brasileira, se tivesse o Governo, de que necessita um Governo Nacional, que empregasse todos os meios possiveis para promover a prosperidade da patria! Que Nação, mesmo da America; lhe disputaria a preeminencia, se ella gozasse tão somente por espaço de vinte annos das inapreciaveis vantagens do sistema constitucional? Um solo fertilimo; os seos naturaes doceis, cordiaes, affeitos á honra, e amantes da gloria; que mais he necessario para tornar-se respeitabilima? Mas ah! quanto não he fatal o destino do Brasil, pois que depois de ter gemido tres seculos inteiros debaixo do mais degradante despotismo, abraça uma forma de governo livre na expectativa do melhor futuro possivel, porem encontra mil contratempos na careira da sua prosperidade, e em uma não interrompida lutta com o estrangerismo do Governo vê decorrer o tempo, que o podia conduzir á felicidade, a a gloria!!. . . .

Que Governo, ó meu Deos, coube por sorte aos desditosos Brasileiros! Um governo, que só se empenha em pôr barreiras invenciveis ao desenvolvimento social, e que bem longe de acceder ás mais justas recla-

mações dos governados, zomba dos males, que lhes faz, ri-se das suas dôres, e insulta aos seos queiumes!

Com a constituição nos labios, e o despotismo no coração os governantes do Brasil assalarião inimigos da nação, que regem, para deprimirem, e desacreditarem o sistema do governo, que lhes deu existencia: Se o ex-Semanario Civico não fosse protegido pelo governo, de certo não estaria no Rio de Janeiro cobrindo de injuria os Brasileiros livres, e tratando de malvados os mesmos, que lhe dão asilo. Quem diria, que o governo do Brasil seria capaz de associar a si, e proteger Maias, cabras encantados, Japy-Assús, Pintos Ferrazes, Lamenhas, Allemães assassinos, Chalaças, e tudo, quanto ha de mais perverso uo mundo?!

O famoso velho da moutanha (n'Asia menor) não tinha gente mais bem escolhida para dar execução aos seos mais horrendos projectos.

Nos ja ha muito, nos deviamos ter desenganado com o governo da *má vista*; porem não sei, que caracter he o nosso: dir-se-hia, que nos temos olhos para não ver, ouvidos para não ouvir, intelligencia para não penetrar, ou coração para não sentir dôr, nem praser.

Ja não são ocultas as intenções do governo. O Ministro da guerra, *valentemente* poz o seu *veto* á mais salutar disposição da lei, que fixa as forças de terra; não he sua vontade obedecer á constituição; não quer, que a Assemblea Legislativa se intrometta no seu governo, e consta, que ate tem tramado a rebelião das tropas estrangeiras contra os decretos do poder legislativo. Quer-se mais claro? Pois consta mais, que esses estrangeiros com um insolente requerimento ameaçârão a rêpresentação nacional. Quer-se m ais claro ainda? Um, ou dous corpos de tropas estrangeiras querem faser correr o sangue Brasileiro, e tentar, se com o auxilio dos columnas derribão a constituição politica do Imperio. He n'essas circunstancias que foi destituido do commando das armas o Exm. Sr. Lima, porque como patriota não podia andar de accordo com o Exm. Sr. Valente. He n'essas mesmas circunstancias, que o Ministerio teve a astucia de remover do Rio de Janeiro a S. M. o Imperador, que diz-se ter partido para Minas com toda a sua familia sem outro fim senão o viajar.

Não he tudo isso querer o Ministerio jogar a monarquia? Oh! Homens cégos! Não vêde por ventura, que se vos levardes os Brasileiros a desesperação, se tentardes no Brasil o que tentou ne França o Ministerio Polignac, elles irão ainda mais longe, do que os Francezes? Não vedes, que os Brasileiros jamais deixarão formar-se na America um contraste tão chocante, qual o de uma monarquia absoluta a par de nove, ou dez republicas? Não vedes, que o caracter Americano he essencialmente livre, liberal, e mesmo democratico, e que só uma constituição como a nossa podia recôciliar os Povos com o throno? Pois convencei-vos, se o podeis, que ao grito de viva *o governo absoluto* os Brasileiros responderão bradando *viva a democracia! viva o sistema federal! viva a confederação Americana!* abaixo *o governo hostil!* fora a *influencia Europea!* não queremos ser mais *o ludibrio dos estrangeiros!* . . . .

Sim, se deitaes abaixo a constituição, estai certos que se hade evaporar a unica monarchia, que subsistia na America. Os Brasileiros querião, e querem o governo monarquico-constitucional, pois offerecerão, e derão, porque quizerão, uma coroa ao Sr. D. Pedro de Alcantara; nada os forçou á isso; a unanime acclamação o coroou, a unanimidade de votos o-teria expellido. Porem vos o que quereis? Quereis quebrar o laço de confiança, que nos prende á monarchia, laço, que só a constituição pode estreitar. Ah! tremei! O Rio de Janeiro vive, a Bahia existe, Pernambuco ainda respira, o Brasil não pode ser escravo. Attendei ao espirito publico de S. Paulo, e Minas, e ajuizai, se o Brasil he Portugal, e Hespanha, ou he Americano!

Não, jamais o despotismo se enthronisará no Brasil; não ha poder humano capaz de o consegair: bastão os males, que soffreu no tempo de colonia, e os, que de vos tem recebido. Lembrai-vos das scenas horriveis de Pernambuco, essa infeliz Provincia, que tanto tendes massacrado com vossas illegaes, anti-constitucionaes, e inhumanas commissões militares! . . . . .

(Nacional n.° 2.)

Pede-se-nos do Pará a publicação do seguinte.

Ordem do dia 7 de Desembro de 1830—.

§ 3. — Ordena mais o mesmo Sr., que as Patrulhas, ou Soldados, que por qualquer motivo tiverem de prender algum individuo seja Militar ou Paisano o não faça se não a ordem do mesmo Sr., e os presos serão condusidos para o Corpo de Policia; o Sr. Commandante do Corpo dará parte ao

Quartel General da prisão, e seus motivos, ficando preso em custodia até que o Sr. Commandante das Armas lhe dê o destino conveniente — Eduardo Alves Moreira Ajudante d'Ordens de Semana —.

Chamo a attenção d'este Exm. Conselho sobre, o §. 3.° da Ordem do dia 7 do corrente dada pelo Commandante das Armas; por que esta ordem he destructiva dos Direitos e segurança individual dos Cidadãos garantida pela Constituição na parte que ordena, as Patrulhas, ou Soldados, que hajão de prender por qualquer motivo a individuo Militar, ou Paisano de o não fazerem, se não a ordem do dito Commandante; porque fora do caso de flagrante delicto, em que todo o Cidadão pode prender o delinquente, mas nunca a ordem de Authoridade Militar que não tem jurisdição alguma sobre o crime, em nenhum outro caso pode o Cidadão ser preso se não por ordem escripta da Authoridade legitima— §. 10. Art. 179. Tit. 8.° da Constituição, Lei Regulamentar deste Art. de 30 de Agosto de 1828; tambem he offeusiva a citada ordem dos Direitos individuaes na parte em que ordena que os presos sejão condusidos ao Quartel da Policia até elle lhes dar destino, por que a citada Lei Regulamentar em o Art. 3.° determina a prisão para onde os presos devem ser recolhidos, que he a Cadeia publica. A citada ordem attaca tambem a Authoridade do Exm. Presidente e Conselho a quem a Lei que lhe serve de Regimento outorga o Governo da Provincia, e a cuja ordem, e dos Magistrados criminaes e de Paz, podem somente serem presos os Cidadãos; não tendo o dito Comandante d'Armas jurisdição e Authoridade se não sobre a diciplina, e governo economico da Tropa da 1.ª e 2.ª Linha, e sempre sobordinado em todo o mais do Exm. Presidente respectivo, como foi declarado por Resolução de S. M. I. de 6 de Outubro de 1825, e outras Leis posteriores, que extinguirão o Titulo de Generaes, e Governadores d'Armas, com que se apelidavão estes Empregados para com o som estrondoso destes antigos titulos inculcarem maior Authoridade; infringindo a Constituição, e a lei de 20 de Outubro d' 1823 que lhes marcarão o Titulo de Comandantes de Armas.

Salla do Conselho do Governo em 10 de Desembro de 1830.

O Conselhereiro Vice Presidente João Baptista Gonsalves Campos.

Officiando-se ao Comandante das Armas para que revogasse a ordem na parte que authorizava as Patrulhas e Soldados a prenderem os Militares e Paisanos so a sua ordem; respondeo que não reconhecia authoridade em o Conselho do Governo, que aliás se achava em Sessão ordinaria, e que se havia estribado em o Alvará de 21 de Outubro de 1763 §. §. 6.° e 7.°, cuja doutrina está inteiramente derogada pela Constituição Politica no §. citado, e Lei de 30 d' Agosto tambem citada: tornou-se-lhe a determinar a obediencia e execução do 1.° officio; cuja resposta ainda não se leo, mas he provavel que insista em desobedecer.

EDITAL.

O Desembargador Cornelio Ferreira França, Cavalleiro da ordem de Christo, Seo Desembargador da Relação de Pernambuco, e nella Ouvidor Geral do Crime, e Intendente Geral da Policia por S. M. I. e C. que Deos Guarde etc.

FAço saber a todos aquelles a quem o conhecimento deste pertencer, que tem apparecido na circulação muita moeda falsa não so de cobre, como de prata, pelo que estou procedendo a differentes Devassas, e procederei todas as veses que for mister, a fim de que se conheção os authores de tão sordido crime; e que em consequencia cada um pela sua parte deve por todos os meios que estiverem ao seu alcance, a fim de que se não progrida em semelhante facto, que, alem de criminoso, produz um dos maiores males que pode existir na Sociedade Civil; devendo cada um vir apresentar perante este Juiso da Ouvidoria Geral do Crime toda, e qualquer moeda falsa que lhes vier a mão, declarando as pessoas de quem a receberão, e denunciando com as formalidades legaes as fabricas, e authores de semilhante crime, quando a saibão; e ficando na intelligencia de que são criminosos não so os fabricadores de tal moeda, como os introductores dolosos, ou quaesquer outros, que por qualquer maneira concorrerem para semilhante crime, os quaes todos ficão sujeitos as penas impostas pela Ord. Liv. 5.° tit. 12, que entre outras impõe a de morte aos Authores de tal crime. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que vai por mim assignado e que será publicado pela Imprença. Recife 21 de Fevereiro 1831. O Escrivam Jose Joaquim Ferreira Rebello, o escreveo.

Cornelio Ferreira França.

AVIZOS DO CORREIO.

O Paquete Pasagonia paara o Norte recebe as malas no dia 28 do corrente pelas 9 horas da noite.

— O Correio Terrestre para o Ceará recebe as malas pelo meio dia, a 28 do corrente.

LEILA'O HOJE.

Hoje 28 do corrente continua o Leilão de carne seca abordo da Escuna S. Jose, Cap. Sardi, de bandeira sarda, fundeada na praia do Collegio, e se repetirá todos os dias ate finalisar a pequena quantidade de carne abordo da mesma Escuna.

Os pertendentes ao referido genero concorrerão abordo da mesma Escuna, ou para ajustes particulares a Jose Antonio d'Oliveira.

VENDAS.

UMa criola, 22 annos, ensaboa, engoma, cose, e cosinha ordinariamente. — Uma cadeira de rua ja uzada — Um escravo, de nação, 24 annos, official de sapateiro: na rua da Sanzala velha n.° 15.

COMPRAS.

UM escravo carpina, moço, e sem vicios: anuncie-se por este Diario.

— Dous, ou trez jogos de gamão, em bom uso: anuncie-se.

ALUGUEIS.

UM sitio na Cruz de Almas com boa casa nova, capim, e fructeiras: os pertendentes dirijão-se a Joze Carlos Texeira no mesmo lugar.

AVIZOS PARTICULARES.

QUem se propoz neste Diario a caixeiro de rua e escripta appareça no armasem de carroças ao pé da cadeia.

— Quem anunciou querer comprar assucar a praso, querendo-o embarricado, dirija-se a rua da Sanzala velha armasem n.° 76.

— No atterro da Boa Vista D. 8. ha uma carta vinda da Bahia para o Sr. Jozé Correia de Mendonça.

— Precisa-se de um Official de pintor, estrangeiro, por ajuste annual, dando-se-lhe o necessario, ou a secco; anuncie-se por este Diario.

ESCRAVOS APREHENDIDOS.

EM poder do Juiz de Paz da freguezia da Boa-vista achão-se trez escravos novos aprehendidos, que serão entregues a quem dando os signaes mostrar ser seu dono.

ERRATA.

NO Diario antecedente 1. pagina, 2. columna, linha 4. — 166 — leia-se — 116.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 25.

— Goiana; 2 dias; C. *Lealdade*, M. Joaquim Jose de Castro: caixas: do Mestre. 6 passageiros.

Entrados no dia 26.

— Gibraltar; 41 dias; B. Austr. *União Fraterna*, Cap. Giovani Maciorovich: sal, vinho, aseite e outros generos: a Antonio Jose de Amorim. Passageiros — Jose Ewcobank, sua Sra. 5 filhos, e 1 criado.

— Porto de Galinhas; 1 dia; S. *Rainha dos Anjos*, M. Joaquim Baptista dos santos: caixas: de Manoel Domingues.

— Acaracu'; 56 dias: S. *Beija Flor*. M. Cipriano Domingos Ribeiro: coiros e solza: de Francisco Antonio.

— Alexandria; 44 dias; B. Amer. *Delos*, Cap. Peter Barrett: farinha e outros generos: a Ferreira e Mansfield.

Entrados no dia 27.

— Terra Nova; 42 dias; B. Ing. *Glorat*, Cap. Geo Airey: bacalháo: a Johnston Pater e C.

— New York; 45 dias; E. Amer. *Trio*, Cap. David Laudon: farinha e outros genoros: a Matheus e Foster.

— Halifax; 30 dias: B. Ing. *Rival*, Cap. Jose. Erening: bacalhao; a Smith e Lancaster.

— Liverpool; 43 dias; B. Ing. *Amity*, Cap. Rob. Mather: fazendas: á Low Richardson e C.

Saidos no dia 26.

— Parahiba; B. Ing. *Rosehill*, Cap. Thomas Ninean: lastro.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA. 1831.